DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9276/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5244/2015
PROTOCOLO	: 1570718
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: DORACI VIRGINIA DE SIQUEIRA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, à servidora Sra. Doraci Virginia de Siqueira, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/12/2014
Prazo de Entrega	02/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	08/01/2015

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da

Constituição Federal, combinado com o art. 52, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal 107/07, conforme Portaria nº 2118/14, publicada no Diário Oficial do Município de Cassilândia 270, em 15 de dezembro de 2014, págs. 36/37.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 07/08, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
13 (treze) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias	4.858 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Documentos de Inspeção Médica, fls. 28/30 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 14 de maio de 2010 conforme CID 10 C34.0 (Metástese em pulmão e Sistema Nervoso Central).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-20199/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-16699/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Doraci Virginia de Siqueira, CPF n. 317.774.571-49, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer